DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Decretos 7
SECRETARIAS 9
Portarias Seplan 9

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONCEDENTE: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS”**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.903.176/0001-41, por meio do Prefeito Municipal **Srº. Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG n°.: 1675415 SSP/MS e inscrito no CPF n° ***167261**, residente e domiciliado em Deodápolis/MS, e a entidade “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS (APAE),”**, estabelecida a R. Antônio Bezerra Soares nº 96, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Deodápolis – MS, estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.651.099/0001-54, doravante denominada **COLABORADOR**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Evandro Negrini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bezerra Soares nº 666, Centro, na cidade de Deodápolis, portador do RG nº ***.401.906-* SSP/SP e do CPF nº ***350801**.

II - **DA AUTORIZAÇÃO**: O presente Termo de colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho**,** que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 14.133 de 2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pela aprovação da Lei Municipal nº 953/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Colaboração tem como objetivo a concessão da execução/organização das atividades operacionais, logísticas e comerciais e estruturação do Rodeio da 27º EXPOAD, Festa em comemoração ao Aniversário da cidade de Deodápolis/MS, conforme calendário anual de festas do município, a ser executado no Parque de Exposições Municipal, localizado na Rodovia MS-145 – 12º Linha Poente, nos dias 09, 10, 11 e 12 de abril, por parte da Associação, tendo como contrapartida a exploração dos 30 camarotes que deverão ser disponibilizados para venda ao público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da concedente o S.R. **Cleidivaldo Siqueira Pereira**, portador do RG nº ***.510.317-* SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***911951**, designado pela Portaria n° 018/2025, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 2° da Lei 13.019/2014.

3.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do COLABORADOR ou PROPONENTE o S.R. **Evandro Negrini**, Presidente da Entidade **Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Deodápolis (APAE)**, portador do RG nº ***.401.906-* SSP/SP e do CPF nº ***350801**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando as ações quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) auxílio administrativo para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;

d) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR ou PROPONENTE:

a) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos serviços, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

b) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e de pessoal;

c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;

d) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria;

e) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores que arrecadar, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

f) prestar contas ao final do evento, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as devidas comprovações de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;

g) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

h) permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pela colaboradora ou proponente;

i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

j) efetuar as compras e contratação de serviços de acordo com o regulamento de compras e contratações; observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos;

k) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

l) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e

federal;

m) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na entidade da sociedade civil;

n) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de ações, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à APAE o valor total de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a título de apoio financeiro, destinado exclusivamente ao custeio das atividades operacionais, logísticas, comerciais e de estruturação do Rodeio da 27ª EXPOAD.

Parágrafo primeiro. O repasse será efetuado em parcela única, até o dia 10 de abril de 2026, mediante depósito em conta bancária específica, qual seja: Banco: 0001 - Banco do Brasil, Agência: 2024-9, conta corrente: 20301-7.

Parágrafo segundo. Os recursos deverão ser utilizados estritamente para a execução do objeto pactuado, observando-se o plano de trabalho aprovado, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa.

Parágrafo terceiro. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste Termo de Fomento deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – O COLABORADOR deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, observando o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, com a demonstração detalhada das receitas e despesas;

III – comprovantes de despesas, tais como notas fiscais, recibos e contratos;

IV – extratos da conta bancária específica;

V – conciliação bancária, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua rejeição, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a restituição dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA

7.1 - A APAE poderá subcontratar terceiros para a execução total das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente aquelas de natureza técnica, estrutural, logística ou comercial, permanecendo integralmente responsável pela execução, supervisão e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A subcontratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, devendo ser formalizada mediante instrumentos contratuais adequados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a APAE não lograr êxito na contratação de terceiros indispensáveis à execução do objeto, ou constatada a inviabilidade técnica ou econômica da realização do evento, poderá a entidade desistir da execução do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo terceiro. Em caso de desistência, a APAE deverá restituir integralmente ao MUNICÍPIO os valores recebidos, no prazo a ser estipulado pela Administração, não sendo aplicadas quaisquer penalidades à entidade, desde que não tenha havido dolo, fraude ou má-fé.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RECEITAS AUFERIDAS NO EVENTO

8.1 - Fica autorizada à APAE a exploração comercial do evento, incluindo a arrecadação de receitas provenientes de patrocínios, 30 camarotes que deverão ser disponibilizados para venda, comercialização de produtos e demais atividades correlatas.

Parágrafo primeiro. As receitas auferidas de eventual saldo devem ser destinados às finalidades institucionais da APAE, nos termos do plano de trabalho e da legislação vigente.

Parágrafo segundo. A APAE deverá registrar e demonstrar, de forma transparente, todas as receitas obtidas no evento, integrando-as à prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este Instrumento tem sua vigência até 30/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração pode ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Deodápolis – MS, 06 de Abril de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
JEAN CARLOS SILVA GOMES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS
APAE
EVANDRO NEGRINI
Testemunhas:

Jaqueline Fachiano Lacerda
CPF: ***693441**

Jelcineide Nita dos Santos
CPF: ***885181**

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse à Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Base legal: LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 06 DE ABRIL DE 2026 e Art. 31, inciso II, e art. 32 § 1º, da Lei Federal nº. 13.019/14

A inexigibilidade de chamamento público ora justificada, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Deodápolis.

CNPJ: 01.651.099/0001-54.

Objetivo: Executar integralmente a logística operacional da parte do rodeio da 27ª EXPOAD, assegurando qualidade na realização do evento e maximizar a arrecadação da APE, diante da falta de recursos para sua operação anual.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: **R$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais) .**

Forma da transferência: Conforme Cronograma de Despesas

Prazo de Execução do projeto: 09, 10, 11 e 12 de abril de 2026.

Prazo de Vigência: de 09 de abril de 2026 até 30 de agosto de 2026.

A Prefeitura Municipal de Deodápolis torna público o processo de inexigibilidade do chamamento para firmar Termo de Fomento e abre o prazo de cinco (05) dias corridos, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, no qual deve ser dirigida ao Gabinete do Prefeito de Deodápolis.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Deodápolis - MS, 06 de abril de 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 122/2026, de 6 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.4.122.3.4051-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.3.4106-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Abril de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 123/2026, de 6 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 938/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 545.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.6.4055-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$545.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 545.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.11.4127-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$545.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 545.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Abril de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

Portarias Seplan

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA SEPLAN Nº 71, DE 23 DE MARÇO 2026.

"Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS."***

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, Secretária Municipal de Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Complementar n°03, de 01 de abril de 2024 no Decreto nº 285/2025 de 02 de setembro de 2025, **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS."**

I – MONIQUE STEFHANYE LACERDA TOSTA

II – THAIS SOARES SARTORI

III – ERICA PEREIRA DA SILVA

IV- LUANA MINHOS DE SOUZA

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de MARÇO de 2026.

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento

.....